
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 670/2018

LEI MUNICIPAL Nº 670/2018.

Ementa: Dispõe sobre a revisão e publicação de Livro com as Leis Ordinárias existentes e já aprovadas por essa Egrégia Casa Legislativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a criar uma Comissão composta por 03 (três) vereadores investidos de plenos poderes perante o Executivo e Legislativo deste município, para requisitar apoio administrativo, consultoria técnica, e quaisquer serviços e equipamentos, durante o tempo que se fizer necessário, no que se refere a revisão das leis municipais.

Art. 2º - As Leis Ordinárias aprovadas e não publicadas terão de forma tácita o seu reconhecimento de validade e incorporadas ao livro, obedecendo a cronologia das datas.

Art. 3º - As Leis Ordinárias que se encontrarem rasuradas, com difícil compreensão textual, e tenha sua numeração e ementa legível deverão ser reeditadas com o mesmo objetivo e submetido ao plenário para nova aprovação, mantendo a mesma data e numeração da época de sua aprovação primária.

Art. 4º - Os Vereadores responsáveis pela análise das Leis Municipais poderão realizar correções ortográficas, ficando terminantemente proibido alterar a concepção do texto, exceto nos casos em que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Ao término dos trabalhos de revisão e correção das Leis Ordinárias municipais, a comissão de vereadores apresentará em Sessão Ordinária do Legislativo, um relatório constando todos os atos e decisões tomadas no ínterim desta Lei.

Art. 6º - Fica a Câmara Municipal de Tangará responsável pela edição, impressão e publicação de um Livro com todas as Leis Municipais provenientes desta Lei, com no mínimo 100 (cem) exemplares e o promulgará em data e hora a ser estabelecida pelos Edis, em Sessão Solene, com a presença de todas as autoridades constituídas do Município.

§ 1º – Os recursos destinados para a 1ª (primeira) edição e impressão do Livro, sairão da dotação orçamentária da própria Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Os Livros deverão ser distribuídos de forma gratuita aos três Poderes Constituídos e demais Instituições Educacionais, sindicatos.

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal de Tangará, responsável a partir da primeira edição do livro, de catalogar as leis subsequentes e a publicar sempre em uma nova edição anualmente.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, em 05 de novembro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito do Município de Tangará

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:CAA027C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2018. Edição 1925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>